

5

questões
para entender a relação entre
**Responsabilidade
Socioambiental e
Sistema Financeiro**

Desenvolvido por:
Luciane Moessa de Souza



No Brasil e no mundo, é cada vez maior a percepção do papel estratégico do Sistema Financeiro na direção de uma economia verdadeiramente sustentável, ou seja, que propicie geração de riquezas e atendimento de necessidades de forma socialmente inclusiva e em respeito à natureza que nos acolhe, alimenta e da qual dependemos para sobreviver e trabalhar. A recente elaboração dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, promovida pela ONU, busca alinhar os pilares econômico, social e ambiental, partindo da premissa de sua interdependência.

A capacidade de o Sistema Financeiro, **em suas decisões de concessão de créditos** e realização de investimentos, de **evitar a geração de impactos socioambientais negativos**, de um lado, e **fomentar a geração de impactos socioambientais positivos**, de outro, certamente terá um papel crucial nessa transição – ao lado de outros elementos, como a tributação (que possui idêntico potencial) e, evidentemente, a própria evolução da legislação socioambiental e sua efetiva implementação.





De que forma o Banco Central do Brasil atua para apoiar esta transição?

O Banco Central do Brasil ocupa papel de destaque no cenário internacional ao exigir que todas as instituições financeiras elaborem e observem Políticas de Responsabilidade Socioambiental. A Resolução 4327, de 2014, do Conselho Monetário Nacional, trouxe inovações muito significativas ao reconhecer os **impactos financeiros dos riscos socioambientais**, exigindo (na trilha do que já fizera a Circular 3547 de 2011 do próprio Banco Central do Brasil) que esses sejam analisados não apenas em cada transação que apresenta risco relevante, mas também na própria composição da carteira de créditos (e/ou de investimentos) de cada instituição financeira. Inova ainda a norma ao exigir que sejam analisados os impactos socioambientais de novos produtos financeiros, bem como exige que o que a avaliação de tais riscos seja feita de forma rotineira. A norma define “risco socioambiental” como os riscos de perdas financeiras associados a danos socioambientais* .

* O tema voltou a ser tratado pela Resolução 4.557, de 2017, que revisou todo o sistema de gerenciamento de riscos e de capital das instituições financeiras – entretanto, neste aspecto, a nova norma nada mais faz que remeter àquela de 2014.





Quais são as principais características da Resolução CMN 4.327?

Mais do que simplesmente elaborar uma Política de Responsabilidade Socioambiental, com a participação das partes interessadas, como preconiza a norma, cada instituição financeira precisa fazê-lo de forma **adequada ao perfil de seu negócio e de sua clientela**, examinando os riscos socioambientais justamente entre os clientes que atuam em setores mais expostos a riscos (portanto, em atividades que, em regra, dependem de licenciamento ambiental), tais como o agronegócio, a exploração de madeira, mineração ou indústrias de transformação em geral.

As **ferramentas utilizadas para avaliar o risco socioambiental** também precisam ser adequadas às características de cada setor econômico, ao grau de sensibilidade de cada bioma onde se desenvolvem as atividades econômicas financiadas, devendo ser capazes de aferir, no mínimo, o histórico do desempenho socioambiental do empreendedor, e as medidas que ele vem (ou não) tomando para mitigar (ou adaptar-se, quando os riscos não são por ele gerados de forma isolada, como no caso das mudanças climáticas) a riscos de natureza socioambiental.



A maior finalidade da norma é fazer com que as instituições financeiras, com o propósito de mitigar os riscos financeiros propriamente ditos, façam **exigências capazes de provocar um incremento no desempenho socioambiental dos tomadores de crédito**, que também se veem beneficiados, dessa maneira, pela redução de riscos socioambientais inerentes às suas atividades. É evidente que, em situações de resistência invencível, a única forma de eliminar um alto risco será a negativa do crédito ou do investimento – em qualquer caso, o meio ambiente e a sociedade saem ganhando com a redução ou mesmo eliminação do dano socioambiental.





De que forma as instituições financeiras podem ir além da regulação?

O que a regulação ainda não explorou – mas nada impede que o mercado explore (e ele deve fazê-lo) – foi a questão do incentivo aos impactos sociais ou ambientais positivos. A partir do momento em que uma instituição financeira decide financiar atividades com impactos positivos, a discussão avança para um novo patamar: para além de eliminar ou mitigar riscos, ela passa a focar as oportunidades de gerar lucro social, ambiental e econômico. E isso tanto faz sentido que os chamados “bancos éticos, sociais ou alternativos”, tais como aqueles que integram a “Global Alliance for Banking on Values” (Aliança Global para um Sistema Bancário baseado em Valores), espalhados pelos cinco continentes do globo, têm ganhado cada vez mais participação no mercado e, desde 2008, apresentam lucratividade maior que os bancos tradicionais (aqueles sistemicamente relevantes) – ressaltando-se ainda que eles investem muito mais na economia real que os grandes bancos, que investem de forma pesada em títulos da dívida pública ou no mercado de capitais corporativo.





De que forma os produtos e serviços das Instituições Financeiras podem impactar positivamente o desenvolvimento sustentável?

Pode-se afirmar que o modelo ideal de oferta de produtos e serviços financeiros será aquele em que as atividades que produzem impactos socioambientais negativos (o exemplo clássico é o das usinas termoelétricas) tenham cada vez menos acesso ao crédito, por ser esse mais caro, ao passo que as atividades que produzam impactos socioambientais positivos (a exemplo das usinas de energia eólica ou solar) tenham seu acesso facilitado, seja por condições de prazo, seja por taxas de juros mais favoráveis (ou ambas).

Ainda, dentro de um mesmo setor econômico, é preciso conceder condições de crédito e de investimentos mais favoráveis a empresas que sejam mais responsáveis, por exemplo, no que diz respeito à eficiência energética, à eficiência no uso da água, assim como na geração de resíduos, já que elas oferecem menor risco financeiro no longo prazo, como diversas pesquisas acadêmicas vêm demonstrando.



Na realidade, os empreendimentos com melhor desempenho socioambiental costumam ser também – e não por coincidência – os mais lucrativos. Isto só demonstra que os três pilares do Desenvolvimento Sustentável – a dimensão econômica, a social e a ambiental – são absolutamente complementares, e não concorrentes entre si. É preciso que o Sistema Financeiro compreenda e incorpore isso de forma cada vez mais intensa.





Qual o principal risco que as instituições financeiras correm hoje, ao não adotar critérios socioambientais na análise de operações?

Enquanto esta transformação não ocorre com a profundidade adequada, corre-se o risco de ver instituições financeiras serem solidariamente responsabilizadas por danos ambientais ou sociais causados por empreendimentos por elas financiados, já que a legislação brasileira não distinguiu expressamente o regime de responsabilidade do poluidor direto ou indireto e, com base nisto, existe uma linha jurisprudencial que considera que instituições financeiras devam ser responsabilizados objetivamente, ou seja, independentemente de culpa, bastando a prova dos danos ambientais e de que estes sejam decorrentes de determinada atividade econômica.

Ainda que a responsabilização objetiva seja um evidente exagero, para que uma instituição financeira seja capaz de alegar que não tem culpa (ou seja, ao menos que não responsabilidade subjetiva), ela precisa ser capaz de demonstrar que fez tudo que estava ao seu alcance para evitar o dano – e isso somente é possível quando ela possui um sistema consistente de avaliação do risco socioambiental.



Autora

Luciane Moessa de Souza

Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1995), Mestrado em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2001) e Doutorado em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (aprovação com louvor, em 2010), com estágio de pesquisa (Doutorado-sanduíche) no Center for Public Policies Dispute Resolution da Universidade do Texas (campus de Austin). Concluiu Pós-Doutorado na USP sobre o tema "Sustentabilidade Socioambiental no Sistema Financeiro", tendo sido pesquisadora visitante na Università Luigi Bocconi, em Milão.

Atuou por 8 anos como advogada e consultora jurídica no setor privado, com experiência nas áreas societária, trabalhista, ambiental e cível (com ênfase em Direito Bancário), e em Direito Público (principalmente tributária). Lecionou em cursos jurídicos de graduação. Atuou como Conciliadora na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, tendo sido cedida para tal função pelo Banco Central do Brasil, onde foi Procuradora de 2007 a 2016. Leciona em nível de Especialização, além de ministrar palestras e treinamentos.



Quem Somos



Criada em 1999, a ABBC Educacional atua na formação e capacitação de profissionais, especialmente do mercado financeiro.

Nossos diferenciais:

- ✓ Somos parte da Associação Brasileira de Bancos - ABBC e, por isso, estamos sempre próximos dos principais acontecimentos do mercado e dos melhores profissionais
- ✓ Oferecemos cursos com forte resultado profissional: o aluno volta para sua empresa aplicando o que aprendeu em sala de aula
- ✓ Todos os nossos instrutores têm larga experiência de mercado
- ✓ Nossas turmas têm um número limitado de participantes, para melhor aproveitamento dos treinamentos



www.abbc.org.br/cursos



www.facebook.com/abbc.educacional



atendimento@abbc.org.br



[ABBC Educacional](#)





**Compartilhe
esse conteúdo
com seus colegas**

5

questões
para entender a relação entre
**Responsabilidade
Socioambiental e
Sistema Financeiro**

